

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 153/2015 de 13 de Novembro de 2015

Considerando a Portaria n.º 69/2014, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2014, de 5 de dezembro, que estabelece quais as máquinas que podem consumir gasóleo agrícola na Região, as condições de inscrição no Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, bem como os *plafonds* a conceder em cada ano civil;

Considerando que o plafond previsto para determinadas máquinas, se mostrou desajustado à realidade no que respeita à atividade florestal, torna-se necessário proceder à sua alteração de modo ao ajustar aos objetivos pretendidos com o Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura.

Assim, manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2014/A, de 20 de agosto, conjugado com as alíneas a) e b) do artigo 14.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O Anexo II da Portaria n.º 69/2014, de 3 de novembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 77/2014, de 5 de dezembro, que estabelece quais as máquinas que podem consumir gasóleo agrícola na Região, as condições de inscrição no Sistema de Abastecimento de Gasóleo à Agricultura, bem como os *plafonds* a conceder em cada ano civil e aletrado passando a ter a seguinte redação:

“ANEXO II

(A que se refere o n.º 1 do artigo 3.º da presente portaria)

Atividade Agrícola					
TIPO DE MÁQUINA	Agricultores a Título Principal (ATP)			Alugadores de Máquinas	
	LIMITE MÁXIMO DELITROS	ÁREA DE CULTURAS AGRÍCOLAS E/OU DE PASTAGENS PERMANENTES			
Tratores Agrícolas		Escalão 1 < 3 ha	Escalão 2 => 3 ha e =< 6 ha	Escalão 3 > 6 ha	
Potência do motor até 35 cv	850				850
Potência do motor superior a 35 cv e até 50 cv	2 400				2 400
Potência do motor superior a 50 cv e até	4 000				4 000

80 cv					
Potência do motor superior a 80 cv e até 100 cv	5 400				5 400
Potência do motor superior a 100 cv	6 400				6 400
Máquinas Auto motrizes					
Carregador com potência máxima de 80 cv	3 000				3 000
Colhedores de fôrragem	4 500	30%	60%	100%	4 500
Colhedores de beterraba	2 100				2 100
Ceifeiras debulhadoras	3 000				3 000
Motocultivadores	350				350
Moto-enxadas	350				350
Motores Fixos Utilizados na Agricultura e Pecuária para o Acionamento de Geradores Elétricos					
Compotência até 7,5 cv	650				
Compotência superior a 7,5 cv e até 22 cv	950				
Compotência superior a 22 cv	2000				
Máquinas de ordenha móvel					
Compotência até 7,5 cv	650				
Compotência superior a 7,5 cv e até 22 cv	950				
Compotência superior a 22 cv	2000				
Outras máquinas					
Veículos ligeiros	1.500	30%	60%	100%	

Atividade Florestal	
TIPO DE MÁQUINA	LIMITE MÁXIMO DE LITROS

Tratores	
Potência do motor até 35 cv	850
Potência do motor superior a 35 cv e até 50 cv	2 400
Potência do motor superior a 50 cv e até 80 cv	4 000
Potência do motor superior a 80 cv e até 100 cv	5 400
Potência do motor superior a 100 cv	6 400
Outras máquinas Florestais	
Harvester	10.000
Forvester	6.000
Skider	7.000

Artigo 2.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

A presente portaria produz efeitos quanto ao benefício fiscal ao gasóleo agrícola, a atribuir a partir de 1 de janeiro de 2016.

Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

Assinada em 10 de novembro de 2015.

O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.